



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2015

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para proporcionar maior segurança aos usuários de terminais eletrônicos de autoatendimento das agências bancárias.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O parágrafo proposto por este Projeto de Lei ao artigo 208-E da LC 3.027/2007, objetiva garantir maior segurança aos usuários ao estender o monitoramento das imagens dos usuários a todos os terminais de autoatendimento, incluindo aqueles localizados fora das agências, como é o caso dos terminais instalados na Lanna Shopping e nos Supermercados Bahamas.

Desta forma, a utilização fraudulenta e criminosa, como, por exemplo, em casos de estelionato, furtos ou roubos, poderá ser comprovada também nestes locais e levar aos responsáveis, em benefício das vítimas.

Solicito, portanto, às comissões e ao Plenário, eventuais contribuições e a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2015

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS - PSDB
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2015

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para proporcionar maior segurança aos usuários de terminais eletrônicos de autoatendimento das agências bancárias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 208-E da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, renumerado seu atual parágrafo único para § 2º, passa a vigorar acrescido de § 1º, com a seguinte redação:

Art. 208-E

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os terminais eletrônicos de autoatendimento, mesmo que estejam instalados fora das agências, em locais públicos ou particulares.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei para cumprimento do disposto em seu art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa:

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS - PSDB
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819-3250

Correio eletrônico: camara@camarapontenova.mg.gov.br Sítio: www.pontenova.mg.leg.br